

Proc. 22 628/41

(CP-162-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Washington de Andrade, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 6 de fevereiro do ano corrente, que lhe negou provimento ao recurso, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão em favor de sua filha Norma, sobrinha do falecido associado Cirilo Augusto de Andrade:

CONSIDERANDO que é de se admitir a justificação processada em Juízo, e constante dos autos a fls. 10 usque 41v., como manifestação de vontade daquele associado no sentido de legar à sua sobrinha Norma a pensão de que fala o art. 31 do dec. 20 465, de 1º de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que provada a dependência econômica da referida menor com relação ao de cujus, e admitida a inscrição "post-mortem", conforme faculta a lei, forçoso lhe será reconhecer o direito ao benefício, legado por seu tio;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra cinco), vencido o relator, por equidade, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de assegurar à menor Norma, filha do recorrente, o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.

a)

1º Vice-Presidente  
Presidente  
no imp.

a)

Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Fui presente-

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

14

9

1942-10-22-42